



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre normas relativas à utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, com o objetivo de assegurar transparência, controle e eficiência na gestão do patrimônio público.

### **Capítulo I Do Controle e Registro**

**Art. 2º.** Fica instituído o Registro Diário de Bordo como instrumento obrigatório para o controle do uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O Registro Diário de Bordo deverá ser preenchido pelo condutor do veículo a cada utilização, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome completo do condutor;  
II - Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
III - Data do abastecimento, quantidade, tipo de combustível e valor;  
IV - Local de destino;  
V - Quilometragem de saída;  
VI - Quilometragem de chegada;  
VII - Finalidade do deslocamento;  
VIII - Ocorrências do veículo;  
IX - Quantidade de pessoas conduzidas e identificação individual de cada passageiro.

**§ 2º.** O Registro Diário de Bordo deverá ser arquivado na Câmara Municipal, ficando disponível para consulta por qualquer cidadão interessado.

**Art. 3º.** Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Parágrafo único.** O Registro Diário de Bordo deverá ser mantido em arquivo na Câmara Municipal e estará disponível para consulta pelos membros da casa e pelos municíipes.

**Capítulo II**  
**Do Destinatário dos Veículos Oficiais**

**Art. 4º.** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à prestação de serviços públicos de natureza legislativa.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de veículos oficiais para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme legislação vigente.

**Art. 5º.** Os servidores e vereadores da Câmara Municipal poderão, no interesse do serviço público e na ausência de motoristas oficiais disponíveis, conduzir os veículos oficiais, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O condutor deverá possuir habilitação compatível com o veículo.

**§ 2º.** É terminantemente vedado ao motorista transferir a condução do veículo oficial a terceiros.

**Capítulo III**  
**Das Regras de Utilização**

**Art. 6º.** O uso de veículos oficiais por vereadores e servidores deverá ser previamente autorizado mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Diretor Geral, contendo:

- I** - Nome do condutor;
- II** - Destino e justificativa do interesse público;
- III** - Horário de partida e retorno previsto.

**§ 1º.** O requerimento deverá ser apresentado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto para deslocamentos no perímetro urbano, zona rural ou distritos do Município, quando a solicitação será condicionada à disponibilidade do veículo.

**§ 2º.** Nos casos de conflitos entre solicitações para o mesmo veículo, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Relevância e interesse público da viagem;
- II** - Ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Art. 7º.** A utilização de veículos oficiais deverá observar as seguintes proibições:

trabalho;

veículo;

**I** - Transporte de servidores ou vereadores entre suas residências e o local de

**II** - Transporte de pessoas na qualidade de carona;

**III** - Transporte de objetos ou bens estranhos ao serviço público;

**IV** - Utilização de veículos para fins particulares;

**V** - Consumo de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou tabaco no interior do

**VI** - Estacionamento inadequado ou abandono do veículo.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais deverão ser recolhidos à garagem da Câmara Municipal ao término do expediente, ficando vedada sua guarda em garagens residenciais, salvo mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Os veículos oficiais poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado seu uso aos finais de semana e feriados, salvo expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

## Capítulo IV Das Infrações e Responsabilidades

**Art. 9º.** Os condutores são integralmente responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos oficiais, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Parágrafo único.** As multas aplicadas serão notificadas ao condutor, sendo passíveis de desconto em folha de pagamento, após garantia do contraditório e ampla defesa.

**Art. 10.** Em caso de acidente envolvendo veículo oficial, o condutor deverá:

**I** - Comunicar imediatamente à Presidência da Câmara;

**II** - Providenciar Boletim de Ocorrência e, se houver vítimas, perícia técnica;

**III** - Permanecer no local até a regularização dos procedimentos legais;

**IV** - Prestar socorro às vítimas, quando necessário;

**V** - Apresentar relatório detalhado à Presidência sobre as circunstâncias do

acidente.

**§ 1º.** Constatada a culpa do condutor mediante processo administrativo ou laudo técnico, este será responsabilizado pelos danos, inclusive custeando o pagamento de franquias do seguro ou reparações diretas.

## Capítulo V Da Manutenção dos Veículos

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

### **PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Art. 11.** A manutenção dos veículos oficiais, incluindo abastecimento, revisões e limpeza, é de responsabilidade da Câmara Municipal, observadas as regras de gestão econômica e eficiência.

**Art. 12.** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás:

**I** - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

**II** - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

**III** - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

**IV** - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

**V** - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

**VI** - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

**VII** - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

**VIII** - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

**IX** - Observar o disposto nesta Resolução.

### **Capítulo VI** **Da Fiscalização e da Transparência**

**Art. 13.** Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de acesso aos documentos relativos ao controle do uso dos veículos oficiais, incluindo os Registros Diários de Bordo, para fins de fiscalização e controle social.

### **Capítulo VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** É obrigatória a contratação de seguro para os veículos oficiais, cabendo à Câmara Municipal garantir sua regularidade.

**Art. 15.** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, terça-feira, 14 de janeiro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,**

A proposição do presente Projeto de Resolução, que regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, apresenta-se como medida essencial para garantir a gestão eficiente, transparente e responsável desse patrimônio público.

É de conhecimento dos nobres pares, que tramita no Ministério Público os Autos Extrajudiciais 202300312209, oriundo de denúncia de que o veículo estaria sendo utilizado para oferecer caronas. Através da Portaria 2024008515295, dentre outras razões, recomendou a regulamentação através de lei, o uso dos veículos oficiais (Portaria em anexo).

Os veículos oficiais desempenham papel fundamental no apoio às atividades legislativas e administrativas, sendo instrumentos indispensáveis para a execução de serviços públicos de qualidade. Todavia, o uso inadequado ou descontrolado desses bens pode comprometer sua disponibilidade, gerar custos desnecessários e fragilizar a confiança da sociedade na gestão pública. Assim, esta Resolução busca estabelecer diretrizes claras, objetivas e fundamentadas para a utilização desses veículos, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Entre os principais objetivos do presente projeto, destacam-se:

**1) Controle e Transparência:** Instituir mecanismos de controle, como o **Registro Diário de Bordo**, que permite o monitoramento detalhado das atividades relacionadas ao uso dos veículos oficiais, incluindo informações sobre condutores, deslocamentos, abastecimento e ocorrências.

**2) Uso Exclusivamente Público:** Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades de interesse público, vedando qualquer desvio de finalidade ou uso particular, com responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de descumprimento.

**3) Regras de Utilização:** Definir procedimentos claros para autorização e priorização de solicitações de uso, assegurando a eficiência no atendimento das demandas e evitando conflitos entre usuários.

**4) Responsabilização e Manutenção:** Determinar que os condutores sejam responsáveis por infrações, danos e mau uso dos veículos, com previsão de ressarcimento à Câmara Municipal, caso constatada culpa ou dolo, bem como garantir que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada de maneira adequada, preservando a funcionalidade e segurança dos veículos.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**5) Eficiência Operacional:** Estabelecer normas para organização e planejamento da utilização da frota, priorizando deslocamentos de maior relevância e interesse público, além de otimizar os recursos disponíveis.

Ademais, a Resolução contempla medidas preventivas e corretivas para evitar abusos, como a vedação ao transporte de caronas ou bens alheios ao serviço público, o uso de substâncias ilícitas pelos condutores e o estacionamento inadequado dos veículos. Tais normas visam resguardar a integridade dos veículos e preservar a imagem institucional da Câmara Municipal perante a comunidade.

Por fim, é importante ressaltar que o presente projeto reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a boa gestão do patrimônio público, promovendo uma atuação pautada na ética, responsabilidade e respeito aos recursos da população.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação desta proposição, certos de que ela contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência administrativa e o fortalecimento da confiança da sociedade na Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

**Respeitosamente,**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, terça-feira, 14 de janeiro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO, POSSE E RESPONSABILIDADE SOBRE VEÍCULO OFICIAL

Campo Alegre de Goiás-GO, ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, do Estado de Goiás procedeu à entrega da chave, manual, apólice de seguro e documento do seguinte veículo ao (à) Senhor (a) \_\_\_\_\_

Placa:

Marca/Modelo:

Chassi:

Quilometragem:

Renavan:

Bateria:

Pneu Step:

Condições do veículo:

### INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO

1. O servidor, ao final assinado, DECLARA ter pleno conhecimento do Ato da Mesa Diretora nº \_\_\_, de \_\_\_ de dezembro de 2024 (anexo), que regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências, não podendo alegar desconhecimento em quaisquer circunstâncias.

2. O veículo integra a frota própria da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, sendo utilizado como veículo de apoio.

3. Declara, neste ato, que recebe o veículo com a quilometragem descrita acima e nas condições de uso e funcionamento especificadas neste termo, em perfeitas condições, para uso exclusivo em atividades regulamentares, responsabilizando-se integralmente:

3.1. Pela observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos regulamentos próprios de trânsito aplicáveis aos condutores do veículo e passageiros, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no referido Ato da Mesa Diretora;

3.2. Pelo pagamento de todas as multas por infrações de trânsito e das pontuações delas decorrentes enquanto o veículo estiver sob sua

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

responsabilidade, devendo, se aplicável, indicar o condutor responsável no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicado da Presidência da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás;

3.3. Pelos custos das revisões preventivas e manutenções corretivas realizadas em concessionária autorizada pelo fabricante, conforme os limites de tempo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo, a fim de garantir a manutenção da cobertura da garantia;

3.3.1. É obrigatória a observância rigorosa do calendário de revisões periódicas;

3.3.2. Todos os documentos comprobatórios das revisões devem ser entregues à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás para inclusão no dossiê do veículo;

3.3.3. Consertos corretivos necessários serão de responsabilidade do servidor.

3.4. Por quaisquer avarias e sinistros ocorridos enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade;

3.4.1. Em caso de sinistro, comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, providenciando a documentação necessária (boletim de ocorrência, fotos, CNH do condutor), conforme art. 9º, II do Ato da Mesa Diretora nº \_\_\_, de \_\_\_ de dezembro de 2024;

3.4.2. Em sinistros com acionamento de seguro, será disponibilizado veículo reserva pela seguradora, conforme prazo contratual;

3.5. Por danos decorrentes de condução inadequada ou transporte impróprio/excessivo;

3.6. Por custos relacionados a sinistros, incluindo pagamento de franquias;

3.7. Pelo abastecimento do veículo.

4. É vedada a substituição de peças ou pneus que não sejam originais ou similares aos especificados pelo fabricante.

5. A instalação de acessórios, desde que não comprometa a garantia do veículo, deverá ser previamente autorizada pela Presidência da Câmara.

5.1. Todos os acessórios instalados serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

6. O servidor autoriza expressamente a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás a descontar de sua remuneração os valores relativos a multas de trânsito expedidas pelo órgão competente durante o período de responsabilidade sobre o veículo, bem como despesas decorrentes de mau uso do bem.

7. Caso o servidor deixe de exercer sua função ou manifeste desinteresse no uso do veículo, este deverá ser devolvido imediatamente à Câmara Municipal

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegre.legislativo.go.gov.br](http://www.campoalegre.legislativo.go.gov.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás  
mediante assinatura de Termo de Devolução, ocasião em que será realizada  
vistoria.

7.1. Eventuais danos, avarias ou multas constatadas no momento da  
devolução serão de responsabilidade integral do servidor.

8. Este TERMO foi lavrado em duas vias e, após lido e concordado, segue  
assinado pelo signatário.

9. A Presidência da Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar e  
acompanhar as manutenções e o estado de preservação dos veículos, a fim de  
garantir a conservação do patrimônio público.

---

**Nome**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Eu \_\_\_\_\_, autorizo o servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, a conduzir veículo oficial, sob \_\_\_\_\_ responsabilidade.

**Nome**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

### Anexo III

#### Modelo de Diário de Bordo de Veículo Oficial

---

#### DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO OFICIAL

**Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás**

**Placa do Veículo:** \_\_\_\_\_

**Marca/Modelo:** \_\_\_\_\_

**Condutor Responsável:** \_\_\_\_\_

**Setor/Destino:** \_\_\_\_\_

---

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

- Nome Completo:** \_\_\_\_\_
  - CNH nº:** \_\_\_\_\_
  - Categoria da CNH:** \_\_\_\_\_
  - Telefone:** \_\_\_\_\_
- 

#### DADOS DA UTILIZAÇÃO:

| Data | Horário de Saída | Quilometragem Inicial | Horário de Retorno | Quilometragem Final | Destino | Finalidade | Passageiros |
|------|------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------|------------|-------------|
|      |                  |                       |                    |                     |         |            |             |

---

#### ABASTECIMENTO

| Data | Posto de Abastecimento | Quantidade (Litros) | Tipo de Combustível | Valor Total (R\$) | Quilometragem Atual | Autorização (Sim/Não) |
|------|------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|
|      |                        |                     |                     |                   |                     |                       |

---

#### REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

**Data Ocorrência** **Descrição** **Detalhada** **Providências** **Tomadas** **Responsável**

---

#### DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

Declaro que utilizei o veículo oficial de forma responsável e conforme as normas estabelecidas. Todas as informações registradas são verdadeiras.

**Assinatura do Condutor:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

---

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegre@gmail.com

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

## **OBSERVAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE VEÍCULOS**

### **Aprovação pelo Responsável Setorial:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_